

PROCESSO CEE Nº 0693/81 .

INTERESSADO: BENEDITO CARLOS TREVISAN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma e Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Teatral na FFCL de São José do Rio Pardo - Contrário -

RELATOR : Cons. Nicolas Böer

PARECER CEE Nº 0857/81 - CTG - APROVADO EM 03/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita, pelo of. nº 105/81, de 23/03/81, autorização para substituir o Prof. Octávio Dal Rio Júnior, desligado das funções docentes em 28/02/81, pelo Sr. Benedito Carlos Trevisan, para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas obrigatórias : Formas de Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma e Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Teatral , junto ao Curso de Educação Artística da Faculdade proponente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Licenciado em Educação Artística do 1º Grau pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, tendo adquirido sua licenciatura em 1978. Adquiriu licenciatura plena em 1979, pela mesma Faculdade, na Habilitação em Artes Plásticas. Participou, durante seu curso de licenciatura, de atividades artísticas e, após a sua graduação, do curso livre de "Arte no Século XX", em 1980, com duração de doze semanas, com doze aulas de uma hora e trinta minutos de duração, promovido pela Galeria Paulo Prado.

As disciplinas, para cuja regência o interessado vem sendo proposto, só foram por ele estudadas durante seu curso de curta licenciatura. Não apresenta nenhum título ou elemento que se enquadre em uma das letras do inciso II do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

II - CONCLUSÃO

Contrário à contratação de Benedito Carlos Trevisan para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas obrigatórias : Formas da Expressão e Comunicação Artística - Expressão da Forma e Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Teatral , na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não se enquadrar a proposta no "caput" do art. 4º, incisos I e II da Deliberação - CEE nº 5/80.

São Paulo, 13 de maio de 1981

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto de Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer , Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente